

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2003

Dispõe sobre a criação de plataformas industriais voltadas para o incentivo a atividades exportadoras.

Autor: Deputado Maurício Rabelo

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Maurício Rabelo, tem por objetivo regular a criação de plataformas industriais voltadas para a produção de bens destinados à exportação, e localizadas em portos, aeroportos e em estações aduaneiras interiores (portos secos).

Para fins de controle aduaneiro o projeto estabelece que as plataformas industriais serão consideradas como área primária, estando todo o fluxo de pessoas e de produtos, nelas originados ou a elas destinados, sujeitos ao controle aduaneiro próprio.

Está previsto, ainda, que a administração das plataformas poderá, através de licitação pública, ser concedida à iniciativa privada, e que somente poderão se instalar nelas empresas cuja produção seja totalmente destinada à exportação.

No que diz respeito ao tratamento fiscal, o projeto concede às indústrias que se instalarem nas plataformas benefícios semelhantes aos que se observam nas áreas de livre comércio.

O projeto foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Viação e Transportes, onde foi rejeitado. Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Obviamente, o incremento das exportações é uma meta permanente de todo e qualquer país que pretende manter taxas de crescimento compatíveis com as necessidades do mundo de hoje. Sem dúvida, ao criar condições para que as empresas exportadoras desenvolvam suas atividades em um ambiente imune ao que se convencionou chamar “custo Brasil”, o projeto poderia contribuir de forma significativa para a melhoria da competitividade de nossas exportações e, por consequência, para a sua elevação.

Ocorre, entretanto, que, neste momento, a sociedade brasileira, através do Congresso Nacional, está empenhada em discutir e reformar o sistema tributário nacional de uma forma ampla, que garanta melhores condições para o País e para todas as atividades aqui desenvolvidas. Por isso, a introdução de normas de exceção, que prevaleçam apenas para alguns setores e, ao mesmo tempo, a criação de incentivos fiscais podem ser prejudiciais ao modelo que se pretende obter como resultado das discussões em curso.

Aliás, esse foi o motivo que levou a Comissão de Viação e Transportes a rejeitar a proposição sob comento, e apesar dos méritos que ela pode conter, somos forçados a concordar com a decisão da Comissão que nos precedeu na análise.

Ante o exposto, somos pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 190, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Lupércio Ramos
Relator